



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pirapó

DECRETO Nº 069, DE 15 DE MAIO DE 2020.

*Estabelece medidas complementares ao Decreto Municipal nº 061/2020 que Altera, Complementa, Reitera e Confirma a declaração de Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Pirapó-RS e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPÓ**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.220, de 30 de abril de 2020 que Altera o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus)

**CONSIDERANDO** as normativas constantes no Decreto Municipal nº 051/2020 e 061/2020, que dispõe sobre o funcionamento, como medida preventiva, evitando mais de uma saída e retorno para casa, dos servidores públicos municipais, diminuindo o período de circulação, fica o horário de expediente da Administração Municipal fixado em jornada única de 06 (seis) horas ininterruptas, de acordo com o Art. 19 do Decreto Municipal;

**CONSIDERANDO** as normativas constantes no Decreto Municipal nº e Decreto Municipal nº 063/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de acordo com seu Art. 1º;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pirapó

**DECRETA:**

Art.1º- Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todos os cidadãos que circularem nas Vias e Logradouros públicos do Município de Pirapó/RS, como forma de combate a disseminação da Covid-19.

Art. 2º É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os trabalhadores e os usuários do transporte coletivo e individual de passageiros, incluindo nestes o serviço de táxi, quando em circulação no Município.

Art. 3º - Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, nos termos do Decreto Estadual nº 55.154/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 55.220/2020.

Art. 4º De acordo com o Artigo 19, Parágrafo Primeiro e Segundo do Decreto nº 051/20, considerando ser adotado como medida preventiva, evitando mais de uma saída e retorno para casa, dos servidores públicos municipais, diminuindo o período de circulação, fica o horário de expediente da Administração Municipal fixado em jornada única de 06 (seis) horas ininterruptas, de segunda-feira a sexta-feira, das **7 h e 30 min** (sete horas e trinta minutos) às **13h e 30 min** (treze horas e trinta minutos), sendo do horário das 12h e 30 min (doze horas e trinta minutos) às 13h e 30 min (treze horas e trinta minutos) expediente interno, limitando o atendimento externo, com atendimento individual em cada setor, a partir de 18 de maio até o dia **31 de maio de 2020**.

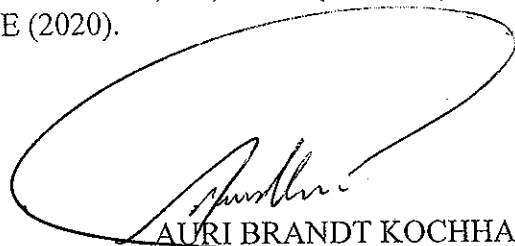
Art 5º As demais medidas de prevenção permanecem de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 55.154, de 01 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 051 de 03 de abril de 2020 e suas alterações vigentes.

Art. 6º Os demais dispostos nos Decretos Municipais nº 051/2020, 061/2020 e 063/2020, que não contrariam o presente, permanecem em Pleno Vigor.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPO, RS, AOS QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DE DOIS MIL E VINTE (2020).

Registre-se e Publique-se,



AURI BRANDT KOCHHANN

Prefeito Municipal

CLAUDETE ORTIZ DOS SANTOS  
Secretária Municipal da Administração